



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.549, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Permissão de uso da quadra esportiva localizada no Jardim Esmeralda e do Ginásio situado na Área de Lazer do Trabalhador pelo período de 12 (doze) meses, para ministrar aulas de basquete para crianças e adolescentes.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 150, I, g, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 04010/2010.

Considerando as disposições da Secretária competente.

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da quadra esportiva localizada no Jardim Esmeralda e do Ginásio situado na Área de Lazer do Trabalhador, pela Associação Projeto Cesta de Três, de acordo com os horários e as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 01 de outubro de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

outubro de 2010.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 01 de

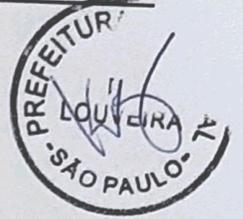
LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

011



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Catharina Calssavar Caldana, nº 451, na cidade de Louveira, doravante denominada **PERMITENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO CESTA DE TRÊS**, CNPJ n 09.243.721/0001-05, neste ato representada por sua presidente, Sra. Cíntia Regina Santos Luz, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 1.871.441-2, inscrita no CPF/MF sob nº 143.353.968-30, residente e domiciliada na Rua Reggio, nº 102, Louveira, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, utilize as áreas descritas na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público, pelo período de 12 (doze) meses, pela **PERMISSIONÁRIA**, da Quadra esportiva localizada no Jardim Esmeralda bem como do Ginásio situado na Área de Lazer do Trabalhador – Vereador José Finamore, localizada na Rodovia Romildo Prado, km 01, Louveira/SP, para ministrar aulas de basquete para crianças e adolescentes.

§ 1º A permissão para uso da quadra esportiva será no horário das 8-11hrs e das 13-17hrs, sendo que no Jardim Esmeralda o uso será às terças e sextas-feiras e no Ginásio da Área de Lazer do Trabalhador o uso será as quintas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para ministrar aulas de basquete para crianças e adolescentes.

§1º A presente permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

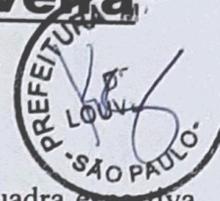
§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



§4º A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter a quadra esportiva e ginásio, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso e em boas condições de higiene, responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica a **PERMISSIONÁRIA**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela utilização da quadra esportiva localizada no Jardim Esmeralda bem como do Ginásio situado na Área de Lazer do Trabalhador – Vereador José Finamore, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades educacionais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Esporte e Cultura.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, a **PERMISSIONÁRIA** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a **PERMISSIONÁRIA** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

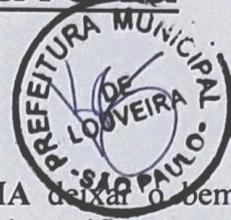
A presente permissão de uso terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.



013

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Parágrafo único. Deverá a **PERMISSIONÁRIA** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interposição judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

O **PERMISSIONÁRIO** incumbe-se ao pagamento dos tributos se incidentes sobre a atividade desenvolvida.

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Louveira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo.

Louveira, 01 de outubro de 2.010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE PAULO SOUSA
Secretario de Esportes e Cultura

CINTIA REGINA SANTOS LUZ
Presidente da Associação Projeto Cesta de Três

Testemunhas: 1-
RG nº

2-
RG nº